

Em 21 de agosto de 2002.

Assunto: Processo de Aprovação das Regras de Mercado – versão 3.0.

A versão 3.0 das Regras de Mercado corresponde à versão imediatamente posterior a versão 2.2b, cuja aprovação se deu por meio da Resolução ANEEL 395 de 24 de julho de 2002. A nova versão 3.0 a ser aprovada tem por finalidade a contabilização e liquidação das transações de compra e venda de energia elétrica no período de 1º de julho de 2001 a 31 de junho de 2003.

2. Ambas versões das Regras de Mercado, 2.2b e 3.0, não incorporam álgebra relativa ao Acordo Geral do Setor Elétrico, sendo este objeto de outro processo de aprovação no âmbito da ANEEL. A contabilização decorrente do Acordo Geral do Setor Elétrico deverá ser realizada de forma paralela ao Sistema de Contabilização e Liquidação do MAE, conhecido como SINERCOM. Tal sistema operacionalizará as Regras Aprovadas pela ANEEL.

3. De acordo com a Resolução GCE nº 12 de 1º de junho de 2001, o preço do MAE poderá ser revisto semanalmente de forma a ser ajustado às condições de operação do sistema interligado. Portanto a partir de julho de 2001 a frequência semanal de cálculo do preço levou à necessidade de adaptação da contabilização e conseqüentemente das Regras do Mercado a nova periodicidade dos preços.

4. As principais mudanças para se obter a nova versão dizem respeito a:

- a) Agregação dos dados de medição
- b) Modulação de Contratos Iniciais e Energias Asseguradas
- c) Sinalizadores para energia de teste e para usinas com direito a pagamentos por Encargos de Serviços do Sistema.

5. A versão 3.0 foi colocada em audiência pública no período entre o dia 1º e 15 de agosto como o objetivo de obter subsídios para seu aprimoramento. As contribuições recebidas por meio de intercâmbio documental foram analisadas e requerem as seguintes considerações:

(Fls. 2 da Nota Técnica n.º /2002–SEM/ANEEL, de 21/08/2002)

- a) Um conjunto de contribuições enviadas para a audiência pública nº 6 de 2002, cujo tema era a versão 2.2b das regras do MAE, foi novamente encaminhada para a audiência pública em questão. Dentre estas contribuições estão a solicitação de modificação cálculo do **Fator de Ajuste Financeiro- FAF** e também solicitação de **alívio para a exposição de energia secundária das quotas-partes de Itaipu**. Ambas contribuições são consideradas pertinentes sob o ponto de vista técnico. Quando da aprovação das Regras de Mercado versão 2.2b, não se considerou o momento oportuno para implementar tais modificações.
 - b) Em relação ao pleito da empresa **Dona Francisca Energética S/A** sobre garantia de alívio de exposições decorrentes de diferença de preços entre os submercados, deverá ser aplicado o disposto no Despacho ANEEL nº 288 de 16 de maio de 2002, ou seja, dar tratamento à DFESA, no âmbito do MAE, como “Gerador de Direitos Especiais” o que assegura à usina Dona Francisca os direitos previsto na alínea “e” do inciso I do art. 10 da Resolução ANEEL nº 290 de 2000, condicionando portanto, o alívio de exposições ao montantes de excedente financeiro e ao correspondente mecanismo de alocação conforme as Regras do MAE. O pleito da empresa não procede.
 - c) A ABRADÉE solicitou uma correção na fórmula que calcula o **rateio das exposições residuais**. O rateio é feito com base na energia assegurada das usinas do MRE – Mecanismo de Realocação Energética, no entanto para os casos em que a usina em motorização antecipa ou adianta alguma máquina a energia assegurada é ajustada à condição real da obra e tal ajuste está sendo desconsiderado no rateio de exposições residuais.
 - d) **As perdas** calculadas para determinado submercado são rateadas entre a geração e a carga do mesmo, entretanto quando este **submercado exporta** energia acima dos montantes definidos em contratos iniciais as perdas contabilizadas não consideram a utilização da energia em outro submercado. A ELETRONORTE e o GRUPO REDE enviaram contribuições solicitando que as perdas relativas à exportação acima do montante definido em contrato inicial sejam contabilizadas no submercado que utiliza a energia.
6. Os pontos destacados acima merecem ser incorporados nas regras de forma a aprimorar o rigor técnico das mesmas.
7. As solicitações de mudança descritas no item a), de maneira geral, não provocam grande impacto nos resultados da contabilização das Regras de Mercado.
8. Solicitação da DFESA não procede sob a leitura do despacho 288 de 16 de maio de 2002.
9. O problema identificado no cálculo das perdas poderá ser resolvido com a implementação de fatores de perdas locais, previsto para julho de 2003 de acordo com a resolução da ANEEL que redefine as etapas e cronograma para implantação do MAE. A postergação da solução para julho de 2003 mantém a contabilização desfavorável aos agentes localizados em submercados exportadores por dois anos, visto que a versão 3.0 das Regras de Mercado será aplicada a partir de julho de 2001.

(Fls. 3 da Nota Técnica n.º /2002–SEM/ANEEL, de 21/08/2002)

10. Os documentos “Visão Geral das Regras do MAE” e “Descritivo das Regras do MAE” não descrevem fidedignamente as Regras Algébricas relativas a versão 3.0, conseqüentemente requerem revisão detalhada incorporando, no que couber, as alterações e ajustes estruturais e organizacionais estabelecidos pela Lei nº 10.433 de 24 de abril de 2002, incluindo aspectos conceituais e de aplicação das referidas regras.

11. Considerando que a versão 3.0 das Regras de Mercado será aplicada para contabilização de períodos já passados e que estão previstos para julho de 2003 aprimoramentos nas regras de acordo com a resolução da ANEEL que redefine as etapas e cronograma para implantação do MAE, recomenda-se que as contribuições destacadas no parágrafo 5 desta nota técnica sejam estudadas no sentido de serem incorporadas na versão prevista para julho de 2003.

DENISE TEIXEIRA

De acordo:

EDVALDO ALVES DE SANTANA
Superintendente de Estudos Econômicos de Mercado

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.